



PARECER DO VENCIDO Nº 04/2018-CEOF.

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 913, de 2016, que “Dispõe sobre inclusão do nome da pessoa que fizer a indicação política quando da nomeação e contratação de servidores e empregados públicos no âmbito administrativo do Distrito Federal”.

Autor: Deputado CHICO VIGILANTE

Relator: Deputado CHICO LEITE

I – RELATÓRIO

Com base no art. 95, XIV, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal I, o Sr. Presidente da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS** encaminha o PL nº 913/16, que “Dispõe sobre inclusão do nome da pessoa que fizer a indicação política quando da nomeação e contratação de servidores e empregados públicos no âmbito administrativo do Distrito Federal” para elaboração de Parecer do Vencido, consubstanciando a vontade da Comissão em deliberação ocorrida na 1ª. Reunião Ordinária realizada no dia 20 de março de 2018.

É o relatório.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 913/2016
Fls. 25 Rubrica *Chico*

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
SEM EFEITO 2016
Rubrica *Chico*
SEM EFEITO

¹ **Art. 95.** No desenvolvimento dos trabalhos, as comissões observarão as seguintes normas: [...]XIV – vencido o relator, o Presidente designará relator substituto a fim de, na reunião seguinte, apresentar novo parecer consubstanciando a vontade manifesta da comissão, que será proferido em Plenário se a matéria estiver em regime de urgência.



II – VOTO DO RELATOR

Apesar da boa intenção e até elogiável proposta do Deputado autor, tenho avaliação no mérito de que todas as indicações e nomeações no cenário político são políticas, porque se destinam a gestão política.

Considero um absurdo a indicação meramente política, que não obedeça a critérios técnicos, que não passe pelo filtro da ficha limpa e, admitir que desta indicação seja feita a vinculação com o nome ao lado do político que indicou é promover a institucionalização que faz operar uma invasão de um Poder sobre o outro, pois quem assina a nomeação é, efetivamente, quem tem a responsabilidade sobre a nomeação, porque o nomeado estará sob a sua subordinação na execução diária dos serviços para que o nomeado fora designado. Em outras palavras, se não é ele o Chefe, nós iremos com este projeto, talvez bem ao contrário do que deseja o proponente, institucionalizar uma violação ao Estado de Direito, que são os caprichos, os critérios meramente pessoais ou por interesses apenas eleitoreiros.

Diante de todo o exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **INADMISSIBILIDADE e REJEIÇÃO NO MÉRITO do PL nº 913/2016**, nos termos do RICLDF.

Sala de Comissões, em 20 de março de 2018

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente

Deputado CHICO LEITE
Relator do Vencido

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 913 / 2016
Fls. 26 Rubrica *Chico Leite*